

LEI N° 0800/2015

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE RETIFICAR O INCISO II DO ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N° 0739/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Cidade de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso II do artigo 2° da Lei Municipal 0739/2013, passa a ter a seguinte redação:

II - Imóvel rural, inscrito na matrícula de n°. 3.056 do 1° Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Uberaba/MG. "Tem princípio no marco A, segue com Az 44°5'35" e uma distância de 99,97 metros até atingir o marco B. Deflete a direita com o Az 134°5'13" distância de 100,51 metros até atingir o marco C. Do marco A até o C confrontam com a Fazenda Esmeralda. Daí deflete a direita com AZ 224°5'57" e uma distância de 99,96 metros até atingir o marco D, confrontando com a Gleba 02. Finalmente deflete a direita com o Az 314°5'9" e uma distância de 100,50 metros até atingir o marco A, marco este que deu início e finda esta descrição perimétrica confrontando com a Fazenda Esmeralda".

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida-MG, 07 de agosto de 2015.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal